

CONVÊNIO Nº 01/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, E A ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA UNIÃO LIRA PAULISTANA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita do CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, brasileiro, residente e domiciliado neste município, e a ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA UNIÃO LIRA PAULISTANA, inscrita no C.N.P.J nº 97.456.727/0001-10, sediada na Travessa Capitão José Nunes nº 40. Centro. Frei Paulo/SE, aqui representada pela senhora JOSEFA LUCIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, CPF nº. 189.400.725-53, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, observadas as disposições contidas na Lei Municipal 389/2007, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente **Convênio** tem por objetivo, repasse de subvenção mensal para possibilitar melhores condições de funcionamentos da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para atingir o objetivo pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo CONVENENTE e aprovado pela CONCEDENTE, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações da CONCEDENTE:

- a) repassar à CONVENENTE, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho;
- analisar e aprovar a prestação de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;



II – São obrigações da CONVENENTE:

- a) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**;
- manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados inclusive aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- d) adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução deste Convênio, os procedimentos estipulados para licitação na modalidade de pregão, prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que especifica, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, conforme Decreto Federal 10.024/2019, o que, se inviável, deverá ser devidamente justificado pelo dirigente ou autoridade competente e, nesse caso, adotar-se-á p pregão presencial, ficando sujeito à prévia avaliação da unidade gestora;
- e) no casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 24 e 25 da Lei nº8666/93, será observado o disposto no artigo 26 da mesma Lei, devendo a homologação ser procedida pela instância máxima de deliberação da CONVENENTE, sob pena de inutilidade;
- f) facilitar à CONCEDENTE, ou agentes da Administração, com delegação de competência, todos os meios e condições necessárias ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções in loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- g) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- h) prestar contas final, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da CONCEDENTE, apresentar prestação de Contas Parcial.

CLÁSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigerá pelo período de **10 (dez)** meses, contados a partir da data da sua assinatura, para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, deste que aceita pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENETE terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência prevista no caput desta Cláusula ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 36.36000 (trinta e seis mil, trezentos e sessenta reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais).

13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO 2.065 - INCENTIVO A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS 3390.39.00 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA FR: 1001

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que a torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-selhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com Plano de Trabalho;
- aplicação do recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primei da Cláusula Sexta;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias, e;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no(s) prazo(s) estabelecido(s), neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS





Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- a) todas a comunicações realtivas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, faz ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;
- b) as alterações de endereços e de número de telefone, telex e fax de quaisquer dos Partícipes dever sem imediatamente comunicadas por escrito, e;
- c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro de Frei Paulo/SE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Frei Paulo/SE, 03 de Março de 2022.

ANDERSON MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL

JOSEFA LUCIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA UNIÃO LIRA PAULISTANA

TESTEMUNHAS:

II - Jaligo

brum plus (anto